



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, avendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:296, determinando que durante o ano de 1916 seja permitida a caça aos coelhos e outros roedores no distrito de Ponta Delgada, no tempo defeso, excepto de 30 de Abril a 30 de Junho.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:297, determinando que, enquanto durar o estado de guerra, possa o direito de requisição militar em tempo de guerra ser exercido sobre todo o território português, independentemente de mobilização geral.

Decreto n.º 2:298, criando no Ministério da Guerra uma repartição destinada a tratar de todos os assuntos que se relacionem com os serviços de requisições militares.

Portaria n.º 623, modificando a condição 1.ª do artigo 39.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército e estabelecendo o programa do curso de habilitação para primeiros sargentos.

Portaria n.º 624, aprovando e mandando pôr em execução determinadas instruções sobre vencimentos aos oficiais milicianos convocados para serviço.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 2:296

Sob proposta do Ministro do Interior e no uso da autorização concedida ao Governo na lei n.º 235, de 10 de Julho de 1914, e por assim o reclamarem os interesses micalenses, confirmados pelo competente governador civil: hei por bem decretar, de conformidade com a citada lei, que no corrente ano é permitida a caça aos coelhos e outros roedores em todo o distrito de Ponta Delgada, no tempo defeso, excepto no período que decorre de 30 de Abril a 30 de Junho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1916.—*Bernardino Machado—António Pereira Reis.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:297

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. Enquanto durar o estado de guerra, pode o direito de requisição militar em tempo de guerra ser exercido sobre todo o território português, independentemente de mobilização geral, em conformidade com o regulamento para o serviço de requisições militares, aprovado por decreto de 26 de Agosto de 1913.

mente de mobilização geral, em conformidade com o regulamento para o serviço de requisições militares, aprovado por decreto de 26 de Agosto de 1913.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís Pinto de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:298

Tornando-se indispensável modificar as disposições do regulamento para o serviço de requisições militares, por forma a melhor satisfazer às actuais circunstâncias, hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, e usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada provisoriamente no Ministério da Guerra, ficando directamente subordinada ao respectivo Ministro, uma repartição destinada exclusivamente a tratar de todos os assuntos que se relacionem com os serviços de requisições militares.

Art. 2.º Esta Repartição terá o seguinte pessoal:

Chefe — Major ou capitão de qualquer arma ou serviço	1
Adjunto — Capitão ou subalterno de qualquer arma ou serviço, ou do quadro da reserva	1
Arquivista — Subalterno de qualquer arma ou serviço, ou do quadro da reserva	1
Amanuenses	2

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1916.—*Bernardino Machado—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

PORTARIA N.º 623

Considerando que, em virtude das exigências do serviço, difficilmente os segundos sargentos conseguirão cursar e obter aprovação nas três primeiras classes do curso dos liceus, aprovação que é exigida, para a promoção a primeiro sargento, na condição 1.ª do artigo 39.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria de 1 de Março de 1913;

Considerando que, nos anos de 1913, 1914 e 1915 foi dispensada a citada condição nos concursos para o referido posto, sendo substituída pela classificação no 5.º grupo de que trata o artigo 391.º da organização do exército, ou pelo exame de que trata o artigo 86.º do regu-